

**LEI MUNICIPAL Nº 1296/2015**  
DE: 11 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, fulcradas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores efetivos da Secretaria Municipal Geral de Administração.

§ 1º. Para os cargos de Ensino Fundamental, Médio e Técnico, o reajuste será implantado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2015:

§ 2º. Para os cargos de nível Superior, o reajuste será implantado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2015:

§ 3º - Para os Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas, o reajuste será implantado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2015.

§ 4º - Os reajustes estipulados no § 1º, § 2º e § 3º terão como base de cálculo o vencimento recebido pelo funcionário ativo, aposentado ou pensionista no mês de março de 2015.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Geral de Administração, instituída no art. 26 da Lei Municipal nº 1218/2011.

§ 1º - Para os cargos de nível Fundamental, Médio e Técnico, a alteração será implantada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) no mês de outubro de 2015.  
b) 1% (um por cento) no mês de novembro de 2015 e,  
c) 1% (um por cento) no mês de dezembro de 2015.





§ 2º - Para os cargos de nível Superior, a alteração será implantada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) no mês de novembro de 2015 e,
- b) 1% (um por cento) no mês de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - As alterações na tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Geral de Administração disciplinados nos § 1º e § 2º do artigo anterior terão como base de cálculo o vencimento recebido pelo funcionário ativo no mês de março de 2015.

**Art. 4º** - O inciso IX do art. 28 da Lei Municipal nº 1.218/2013 passa a ter a seguinte redação:

“IX – Os Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura que estejam exercendo suas funções na atividade de Limpeza Pública fará jus a Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) por mês.”

“Parágrafo único – Só fará jus a gratificação de que trata o inciso IX deste artigo os servidores que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pertencente ao quadro de limpeza pública assim entendidos os que atuam na coleta e manejo do lixo e no asseio das vias públicas, não sendo devido o Auxílio-Alimentação nas faltas e férias dos referidos servidores.”

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.270/2013.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de junho de 2015.

  
**Carlos Alberto Borba de Barros Baía**  
Prefeito